

#### ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

### CONVÊNIO Nº 09/2016 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O MUNICÍPIO DE JACUÍPE/AL, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a Companhia de Saneamento de Alagoas -CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice - Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO JACUÍPE, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, CEP nº 57.960-000, Jacuípe/AL, inscrito no CNPJ/MF nº: 12.247.755/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MANOEL MARQUES JÚNIOR, inscrito no CPF/MF nº 433.445.264-72, residente e domiciliado na Rua Miguel Morato, s/n, Centro, CEP nº 57960-000, Jacuípe/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8398/2016, C.I nº 77/2016 – UN LESTE, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a cessão de 02 (dois) servidores municipais efetivos para a função de vigilante no Núcleo do Município de Jacuípe/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá os 02 (dois) servidores do seu quadro, mediante Portaria ou Termo de Cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os servidores ora cedidos pelo Município, que desempenharão a atividade descrita na cláusula primeira são:

- a) Sr. ELIAS FLORENÇO DA SILVA, portador do RG nº 3524642 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 617.365.624-87, residente e domiciliado à Rua Jacuitinga, s/n, Centro, CEP n° 57.960-000, Jacuípe/AL.
- b) Sr. SERGIVALDO BATISTA DOS SANTOS, portador do RG nº 3375955-3 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 061.186.974-85, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Amaro Felix da Silva, nº 27, Bloco C, Centro, CEP nº: 57.960-000, Jacuípe/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecido que a CASAL conceda aos servidores municipais cedidos o valor correspondente ao auxílio alimentação pago aos seus funcionários, que será repassado mensalmente e diretamente, mediante depósito nas contas correntes a seguir:

## a) ELIAS FLORENÇO DA SILVA

Caixa Econômica Federal

Agência: 1134 Op: 001 Conta: 1813-9

#### b) SERGIVALDO BATISTA DOS SANTOS

Caixa Econômica Federal

Agência: 1134 Op: 001

Conta: 20739-0

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), conforme Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme as negociações firmadas com os empregados da CASAL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária ......11.105 UN LESTE
- Grupo de Despesa ......100.000 PESSOAL.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer, mensalmente, aos funcionários cedidos à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer equipamentos de proteção individual - EPI'S, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

Convênio nº 09.2016



#### ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ceder à CASAL os servidores qualificados para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatuário.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servicos prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelos servidores postos à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-los; PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição dos servidores postos à disposição, mediante prévia

comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o Município cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio será exercida pelo gerente da Unidade Leste, o Sr. JUDIRON DA SILVA PENA, matrícula nº 2941, doravante, denominado GESTOR, e a fiscalização será exercida pelo Chefe do Núcleo de Jacuípe/AL, o Sr. JOSÉ JORGE VFERREIRA DE MORAIS, matrícula nº 2547, doravante denominado FISCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na Cláusula Sexta, Parágrafo Único, do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à iornada extraordinária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho dos servidores cedidos, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

WILDE CLÉCIO FALÇÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MANOEL MARQUES JUNIOR

Prefeito de Jacuípe/AL

Adv. OAB/AL ASJUR/CASAL